

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.401/91

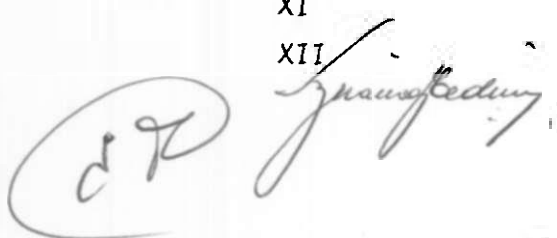
REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", para os valores abaixo discriminados:

| Nível | Valor (Cr\$) | |
|-------|--------------|------------|
| I | 42.355,59 | 46.591,15 |
| II | 50.843,97 | 55.928,37 |
| III | 60.993,61 | 67.092,97 |
| IV | 73.157,97 | 80.122,77 |
| V | 87.862,19 | 96.041,41 |
| VI | 105.363,99 | 115.900,39 |
| VII | 126.455,82 | 139.101,40 |
| VIII | 151.739,38 | 166.403,31 |
| IX | 182.102,53 | 200.312,28 |
| X | 218.223,24 | 240.515,56 |
| XI | 262.173,38 | 288.350,72 |
| XII | 314.611,85 | 346.073,04 |



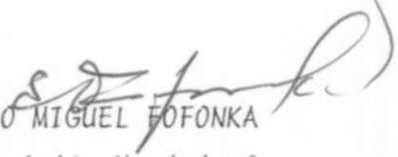


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

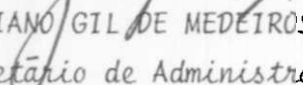
ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1991


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração